

**LEI N. 3.423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**  
(DOM 16.12.2024 – N. 5970, ANO XXV)

**INSTITUI** no Calendário Oficial de Manaus, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído no Calendário Oficial de Manaus, o dia 24 de fevereiro como o “Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres”.

**Art. 2.º** As possíveis despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 16.12.2024 – Edição n. 5970, Ano XXV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5970 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTITUI** no Calendário Oficial de Manaus, o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política Contra as Mulheres.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído no Calendário Oficial de Manaus, o dia 24 de fevereiro como o "Dia Municipal de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres".

**Art. 2.º** As possíveis despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto de Inovação e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica considerado de utilidade pública o Instituto de Inovação e Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CNPJ: 04.451.806/0001-57, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada na Av. Coronel Teixeira n. 6225, Bairro Ponta Negra, Cep: 69.037-000.

**Art. 2.º** A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º desta Lei, aplica-se no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.425, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**ALTERA** a Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica alterado o item 27 da Lei n. 601, de 2 de julho de 2001, alterado pela Lei n. 770, 16 de junho de 2004, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

**DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### ANEXO ÚNICO

N. DE ORDEM	ESCOLA	N. DE SALAS DE AULA	ENDEREÇO	INÍCIO
27	CMEI Padre Cláudio Dalbon	10	Rua Itararé, n. 10 – Novo Aleixo	2001